



LUXEMBOURG

ПЪРВОИНСТАНЦИОНЕН СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE PRIMERA INSTANCIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SŮD PRVNÍHO STUPNĚ EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS RET I FØRSTE INSTANS  
GERICHT ERSTER INSTANZ DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE ESIMESE ASTME KOHUS  
ΠΡΩΤΟΔΙΚΕΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF FIRST INSTANCE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
TRIBUNAL DE PREMIÈRE INSTANCE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT CHÉADCHÉIME NA GCÓMHPHOBAL EORPACH  
TRIBUNALE DI PRIMO GRADO DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU PIRMĀS INSTANCES TIESA

EUROPOS BENDRIŲ PIRMIOSIOS INSTANCIJOS TEISMAS  
Az EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK ELSŐFOKÚ BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-PRIMISTANZA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
GERECHT VAN EERSTE AANLEG VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
SĄD PIERWSZEJ INSTANCIJ WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
TRIBUNALUL DE PRIMĂ INSTANȚĂ AL COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚD PRVÉHO STUPŇA EURÓPSKÝCH SPOLEČENSTEV  
SODIŠČE PRVE STOPNJE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN ENSIMMÄISEN OIKEUSASTEEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS FÖRSTAINSTANSRÄTT

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 57/07

12 de Setembro de 2007

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância no processo T-291/03

*Conorzio per la tutela del formaggio Grana Padano / IHMI*

### «GRANA» ESTÁ PROTEGIDO A NÍVEL COMUNITÁRIO E NÃO É UMA DENOMINAÇÃO GENÉRICA

*O Tribunal de Primeira Instância anula a decisão da Câmara de Recurso do IHMI, por considerar que a denominação «GRANA» não é genérica e que a denominação de origem «GRANA PADANO» obsta ao registo da marca GRANA BIRAGHI*

Em 1999, a pedido da Biraghi Spa, produtor de queijos italiano, o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) procedeu ao registo, como marca comunitária, da marca nominativa GRANA BIRAGHI para diversos tipos de queijo. No mesmo ano, o Consorzio per la tutela del formaggio Grana Padano pediu e obteve a anulação, pela Divisão de Anulação do IHMI, da referida marca, devido ao registo das marcas anteriores, nacionais e internacionais, GRANA e GRANA PADANO e à violação da denominação de origem «grana padano». Posteriormente, na sequência de um recurso interposto pela Biraghi, a Primeira Câmara de Recurso do IHMI considerou que o termo «grana» era genérico e descritivo de uma qualidade essencial dos produtos e que, por conseguinte, a existência da denominação de origem protegida (DOP) «grana padano» de modo nenhum obstava ao registo da marca comunitária GRANA BIRAGHI. O Consorzio per la tutela del formaggio Grana Padano pediu então ao Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias que anulasse essa decisão.

O Tribunal de Primeira Instância recorda, antes do mais, que o **Regulamento sobre a marca comunitária<sup>1</sup> não afecta as disposições do Regulamento relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios<sup>2</sup>**. Segundo este último, o pedido de registo de uma marca que reproduza uma denominação registada para produtos não abrangidos pelo próprio registo ou que usurpe, imite ou evoque uma denominação protegida deve ser recusado pelo IHMI. Se a marca já tiver sido registada, o IHMI deve anulá-la.

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1993, L 11, p. 19).

<sup>2</sup> Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208, p. 1).

A Câmara de Recurso do IHMI deve apurar se o termo cujo registo lhe é pedido constitui efectivamente uma denominação genérica ou, eventualmente, verificar a protecção a conceder às diferentes componentes de uma denominação. Esta verificação deve ser efectuada com base numa **análise pormenorizada do conjunto dos factores susceptíveis de determinar o carácter genérico**. Segundo as indicações já fornecidas pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, a análise pormenorizada a que se deve proceder deve recorrer a **indícios de ordem jurídica, económica, técnica, histórica, cultural e social**, com base nas **legislações nacionais e comunitária pertinentes** e na respectiva evolução histórica e fundar-se na **percepção que o consumidor médio tem** da denominação (eventualmente através de sondagens) e nos dados relativos à **comercialização**, tanto no Estado-Membro de origem do produto como nos outros Estados-Membros.

O Tribunal de Primeira Instância observa em seguida que a Câmara de Recurso não aplicou os critérios relativos às DOP resultantes da jurisprudência comunitária e não tomou em consideração nenhum dos elementos que permitem efectuar a análise do carácter eventualmente genérico da denominação ou de um dos elementos que a compõem. Para o efeito, não recorreu a sondagens de opinião dos consumidores nem à opinião de peritos competentes na matéria, não tendo também pedido informações, embora o Regulamento sobre a marca comunitária lhe oferecesse essa possibilidade. Em contrapartida, as passagens dos dicionários e as buscas efectuadas na Internet – em que se baseia a decisão da Câmara de Recurso – não são susceptíveis de comprovar o carácter genérico de uma denominação.

O Tribunal de Primeira Instância acrescenta que a evolução do quadro jurídico italiano e as práticas administrativas de apreensão sistemática dos queijos que apenas contêm a denominação «grana» indicam que esta denominação não é genérica.

Com base em todos estes elementos, o Tribunal de Primeira Instância conclui que a Câmara de Recurso considerou erradamente que a denominação «grana» era genérica e que a existência da DOP «grana padano» não obstava ao registo da marca GRANA BIRAGHI.

Assim, a marca GRANA BIRAGHI não pode ser registada.

**NOTA: Das decisões do Tribunal de Primeira Instância pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.**

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Primeira Instância.*

*Línguas disponíveis: DA DE ES FR GR IT PT*

*O texto integral do acórdão encontra-se no sítio Internet do Tribunal de Justiça*  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=T-291/03>  
*Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto*

*Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*